

Setor administrativo: Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 18:00h ,telefones (62)3282-2553/3282-2554/Whatsapp 99226-6911.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS: 0800-005-9999/ 0800-030-6672/0800-591-3184/0800-006-4868

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

Declaro através da presente proposta de filiação, minha vontade de aderir aos planos de benefícios da CLUB- CAR, contratando proteção para o veículo relacionado na proposta de filiação, de minha propriedade ou posse, que se inicia após os seguintes passos:

- A) da vistoria no veículo;
- B) do anexo das fotos e cópias dos documentos exigidos;
- C) do pagamento da taxa de entrada;
- D) das assinaturas e entrega total da documentação na associação;
- E) da sua análise técnica cadastral.

Declaro que recebi e li o regulamento interno da CLUB-CAR bem como uma via deste formulário e que o meu veículo faz parte da tabela deste programa de proteção, estando submetido as seguintes regras dos itens abaixo:

Item 1) Em caso de acidente parcial, no reparo do veículo serão utilizadas peças novas do mercado alternativo ou originais usadas e em bom estado desde que não comprometa a segurança do equipamento.

Item 2) O valor de reembolso em caso de roubo, furto ou perda total será avaliado conforme valor de mercado, considerando o valor médio de no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos pela Associação ou o reembolso de 100% da tabela FIPE, exceto os casos previstos na letra "g" da cláusula 7.5 e 5.5.2 do Regulamento Interno, que será definido pela Diretoria Executiva da CLUB-CAR. Item 3) Colaborar com a tramitação do sinistro, comunicando à associação qualquer notificação judicial, extrajudicial ou que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. O associado não poderá negociar aceitar ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da associação, nem tomar medida que possa prejudicar o direito da associação de receber o prejuízo contra o eventual causador do dano.

Declaro estar ciente, que o não pagamento dos valores ajustados neste contrato dentro do prazo estipulado me excluirá automaticamente dos benefícios de associado da CLUB-CAR, não me dando o direito de reclamar por qualquer via os direitos de associado, nem reembolso dos valores pagos, permanecendo, porém, ativo o meu cadastro tendo em vista a necessidade de pagamento da participação dos rateios. Declaro ainda estar ciente que caso complete dois meses em atraso serei automaticamente excluído da condição de associado da CLUB-CAR, sem a necessidade de qualquer notificação prévia.

Item 4) Os veículos terão depreciação de 30% da tabela Fipe ou valor de mercado nos casos abaixo:

A) Veículo procedente de leilão por motivo de (colisão, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo/ furto), indenização por órgão público ou privado ou ainda tenha o chassi remarcado, enferrujado ou em estado de conservação ruim.

B) Veículo procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (financiamento), e veículos com batidas, avarias fortes e em estado de conservação ruim.

Dar imediato conhecimento a CLUB-CAR caso haja:

a) Substituição do veículo, titular ou pedido de cancelamento, comunicar a associação somente por escrito quando houver.

Declaro estar ciente que na falta de pagamento das mensalidades, a associação se reserva no direito de apontar o nome do inadimplente no SPC e SERASA.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que o veículo que se encontra coberto pelos benefícios deste contrato, está devidamente legalizado junto ao DETRAN competente, não pesando sobre o mesmo nenhum ônus de roubo, furto, clonagem, busca e apreensão, reintegração de posse, bloqueio administrativo/judicial, ou qualquer outra irregularidade.

Declaro conhecer e estar de acordo com todas as cláusulas do Estatuto Social e Regulamento Interno da CLUB-

CAR, me comprometendo a respeitar e zelar pelo efetivo cumprimento de todas elas.

Declaro ainda que todas as informações que constam neste documento são verídicas e de minha inteira responsabilidade, podendo ser verificadas a qualquer momento, sob pena de sanções legais civis e penais cabíveis e a imediata exclusão do quadro de associados caso venham a ser descobertas fraudes nas informações por mim prestadas.

Ciente, dato e assino.

REGULAMENTO INTERNO

REF. 10/2025

Nos termos do Estatuto Social da CLUB-CAR (Associação dos Proprietários de Veículos Leves), temos o prazer de editar e tornar público o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, buscando sempre alcançar seus fins institucionais vigentes no país de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1-ACLUB-CAR é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo terceiro de seu estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis que explorem ramo de seguro, já que a Associação não

é seguradora. Trata-se de uma associação civil, constituída de pessoas físicas ou jurídicas, para fins não econômicos no âmbito nacional e com duração por prazo indeterminado.

1.2 - A CLUB-CAR tem como objetivo primordial conferir proteção veicular aos automóveis de seus associados, simplesmente chamado ora adiante de equipamentos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por acidentes, furto ou roubo de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

1.3 - Não existe apólice de seguro, a Associação tem como norma este Regulamento Interno.

2. DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para se tornar associado da CLUB-CAR o pretendente deverá encaminhar requerimento escrito à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira de Identidade e CPF;

2.1.2-CRLV e CRV dos equipamentos a serem cadastrados;

2.1.3 - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículo (“0” Km);

2.1.4 - Comprovante de Residência;

2.1.5-Indicação por dois sócios efetivos da CLUB-CAR, quando necessário;

2.1.6-Contrato social ou estatuto social, caso o equipamento esteja em nome de pessoa jurídica;

2.1.7 -Apólice de seguro contra terceiros do equipamento cadastrado; (se houver).

2.2 - O período mínimo de associação dos membros da CLUB-CAR é de 3 meses a partir do ingresso no corpo social e, caso o associado venha a usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à CLUB- CAR até a data de sua saída. Além de um novo período de 6 meses a partir do recebimento de indenização, e, em nenhuma hipótese terá qualquer direito a resarcimento de valores quando de sua saída da associação.

2.3 - Caso o equipamento cadastrado se envolva em mais de três acidentes de trânsito no período de 12 meses, em que seja comprovada sua culpa/ dolo, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, conforme cláusula 5.5 e 5.6 deste regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela CLUB-CAR.

2.4 - Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por equipamento cadastrado junto à CLUB-CAR a título de despesas administrativas e demais custos da associação relativos à sua manutenção, tendo como referência os seus respectivos valores, conforme tabela abaixo:

2.5 - Tabela de Mensalidade.

VALOR DO EQUIPAMENTO		MENSALIDADE
DE	ATÉ	
0,00	20.000,00	20,00
20.001,00	30.000,00	30,00
30.001,00	40.000,00	40,00
40.001,00	50.000,00	50,00
50.001,00	60.000,00	60,00
60.001,00	70.000,00	70,00
70.001,00	80.000,00	80,00
80.001,00	90.000,00	90,00
90.001,00	100.000,00	100,00

2.5.1 - Os valores citados na cláusula 2.5 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da CLUB- CAR, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da Associação, denominadas de verbas de representação, de acordo com o Estatuto Social e, em caso de inadimplência, o equipamento cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela CLUB-CAR.

2.6-A exclusão do associado do corpo social da Associação obedecerá ao disposto no Art.7º do Estatuto Social da CLUB-CAR, cabendo à decisão a Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

3. DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA CLUB-CAR

3.1-O equipamento objeto da proteção referida na cláusula 1.2 acima deverá ser previamente cadastrado junto à CLUB-CAR, através de vistoria prévia a ser realizada, arquivando-se fotos dos equipamentos e fotocópias de todos os documentos atualizados do veículo.

3.1.1-O equipamento coberto por seguradora não poderá ser ou permanecer cadastrado junto à CLUB-CAR, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído de seu corpo social.

3.2- A proteção dos prejuízos materiais, objetivo primordial da CLUB-CAR, será limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os equipamentos cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos equipamentos objetos dos benefícios da Associação.

3.3 - Nos casos de roubo, furto, incêndio ou perda total a CLUB-CAR terá um prazo de 30 dias para realização da sindicância para apuração, averiguação e investigação do ocorrido e parecer do departamento jurídico, após esse prazo o associado juntará a documentação exigida. Em caso de roubo, furto ou perda total dos equipamentos objeto dos benefícios, a CLUB-CAR tem até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos rateios e ressarcir o associado que teve seu equipamento sinistrado nos casos acima especificados, a contar da data do último ressarcimento efetuado pela associação, também relativo a roubo, furto ou perda total.

3.4 - Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível conforme a complexidade do reparo, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado pela diretoria da entidade, mediante documento escrito. Assim que autorizado o reparo do veículo, o mesmo deve ser levado para a oficina no próximo dia útil após a autorização, pois a associação não se responsabiliza por alterações de valores no orçamento caso o veículo não seja levado no prazo especificado acima. Após a conclusão dos reparos realizados no veículo, este poderá ser retirado da oficina apenas pelo próprio associado ou por uma pessoa previamente indicada por ele através de procuração específica entregue ao departamento de eventos.

3.5 - A CLUB-CAR não fará na vistoria prévia nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.6 - As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido) evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários a lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo, além de outras práticas delituosas que não são beneficiados pela proteção.

3.7 - Em caso de destruição parcial o valor da participação obrigatória deverá ser pago pelo associado no ato da autorização para que seja iniciado o reparo do veículo.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

4.1 - A cobertura da proteção do equipamento cadastrado tem início a partir de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura da proposta de filiação e sua recepção na CLUB-CAR. Além das circunstâncias acima, o gozo dos benefícios inicia-se após a realização da vistoria prévia do veículo.

4.2 - A Proposta de Proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 15 dias pela CLUB-CAR, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao cliente através de carta, enviada ao endereço constante na proposta. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos.

5. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS EQUIPAMENTOS:

5.1 - Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

5.1.1 - Colisão, entendido como danos materiais causados ao equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima. Os pneus com até 60 dias de uso serão pagos integralmente mediante apresentação de nota fiscal. Aqueles com vida útil superior a 60 dias serão restituídos em 50% do seu valor integral;

5.1.2 - Os acessórios originais de fábrica que fizerem parte do equipamento no momento da inspeção inicial, desde que constado na nota fiscal do veículo;

5.1.3 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado ou por terceiro visando beneficiar o associado;

5.1.3.1 - Incêndio, desde que não seja por ato criminoso.

5.1.4-Roubo ou furto.

5.2 - A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

5.2.1 - Haverá indenização integral do valor do equipamento, de acordo com avaliação a ser feita pela CLUB-CAR, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado. Deduzida a participação obrigatória do associado. Os airbag(s) caso seja ativado(s) devido á Colisão não caracteriza perda total do veículo, será feita uma avaliação dos custos do reparo pela Diretoria Executiva onde esta dará sua decisão.

5.2.1.2 - Em caso de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os súbitens "A","B" e "C" abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro sinistro com o equipamento;
- C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento;

5.2.2 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela CLUB- CAR, quais sejam: Boletim de Ocorrência realizado por autoridade competente no local do sinistro, nos casos em que a autoridade se negar registrá-lo, caso seja feito boletim on line as partes devem acionar a CLUB-CAR para ser feita perícia no local do acidente, na impossibilidade de contato com a associação deve ser produzidas todas as provas como fotos do local do acidente e dos veículos envolvidos, testemunhas, declarações do fato ocorrido e passará por sindicância (análise). Em eventos com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial com todos os dados necessários do condutor e do veículo envolvido. A CLUB-CAR se reserva no direito de contratar investigação especializada a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento.

5.2.3-Termo de cessão de direitos (a ser fornecido pela Associação);

Procuração;
Documentos do veículo;
Declaração de sinistralidade e laudo de atendimento médico se necessário;
Documentos pessoais do real condutor.

5.2.4 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais quando não atingir 75%, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

5.2.5-Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a CLUB-CAR negociará o valor correspondente diretamente com a financeira; Caso haja saldo remanescente este será repassado ao associado. Caso o débito junto á financeira seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento somente será efetuado pela Club-Car mediante o pagamento conjunto pelo o associado de sua parte, liberando o gravame.
- b) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.
- c) Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado apresentar toda a documentação regularizada á Club-Car.

5.3 - Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a reparar ou substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A CLUB- CAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja credenciada á CLUB-CAR, o valor do conserto do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento providenciado pela CLUB-CAR. Sendo o conserto realizado em oficina sugerida pelo associado o mesmo pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a CLUB-CAR não se responsabilizará pelos resultados dos reparos. Não serão reparadas as avarias pré-existentes detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.

5.4 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais usadas ou novas do mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

5.4.1-A CLUB-CAR não trabalha com mão-de-obra de concessionária.

5.4.2 - A garantia do serviço e prazo será dada pela oficina que realizou o reparo. A CLUB -CAR não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição em razão da especialidade do veículo, o associado será informado.

5.5 - Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo o associado responsável pelo equipamento danificado participará dos custos decorrentes com o valor correspondente conforme segue abaixo:

-3% (três por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), além de sua quota parte devida mensalmente.
-5% (cinco por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais), além de sua quota parte devida mensalmente.
-7% (sete por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua quota parte devida mensalmente.

5.5.1 - No caso de veículos de aluguel, fretamento ou comercial que se enquadram em qualquer hipótese de repartição de prejuízos, o associado responsável pelo equipamento danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu equipamento e para veículos de lotação, táxi, uber ou condutores de outros aplicativos, não podendo ser inferior a R\$1.000 (um mil reais); além de sua mensalidade devida. Tratando-se de veículos importados e a diesel, a cota de participação será na importância de 7% do valor do equipamento, não podendo ser inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para veículos a diesel, de aluguel e veículos acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será obrigatoria a instalação do rastreador, aos demais veículos, se houver a necessidade, será informado no ato da filiação. No caso de obrigatoriedade da instalação do equipamento, deve ser entregue à CLUB-CAR, no momento da filiação o contrato do rastreador contendo todos os dados necessários para o rastreamento.

5.5.2 - Os veículos terão depreciação de 30% da tabela Fipe ou valor de mercado nos casos

A) Veículo procedente de leilão por motivo (colisão, alagamento, Incêndio ou recuperado de roubo/furto), indenização por órgão público ou privado ou ainda tenha o chassi remarcado, enferrujado ou em estado de conservação ruim.

B) Veículo procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (financiamento), e veículos com batidas, avarias fortes e em estado de conservação ruim.

5.5.3-Em caso de mudança de domicílio fora do Estado de Goiás deve-se comunicar à Associação para verificar a possibilidade de cobertura no Estado de origem.

5.5.4-ACLUB-CAR não se responsabiliza por valores de mensalidades pagas a representantes externos.

5.5.5 - Em caso de boleto em atraso a proteção somente será reativada 24 horas após o pagamento e realização da vistoria no veículo.

5.6-No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) pertencerão à CLUB-CAR, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

5.6.1 - Não serão objetos dos benefícios pela CLUB-CAR os seguintes prejuízos:

5.6.1.2 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais pessoais, corporais e morais ao associado e/ou a terceiros.

5.6.1.3 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo

com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

5.6.1.4 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

5.6.1.5-Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins e comoção civil;

5.6.1.6-Radiação de qualquer tipo;

5.6.1.7 - Poluição, contaminação e vazamento;

5.6.1.8-Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

5.6.1.9-Atos de autoridade pública salvo, para evitar propagação de danos cobertos;

5.6.1.10 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

5.6.1.11 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o veículo quando o condutor estiver sob suspeita de embriaguez, aquele também que se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

5.6.1.12 - Danos emergentes;

5.6.1.13 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

5.6.1.14 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

5.6.1.15-Danos causados a carga transportada;

5.6.1.16 - Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional;

5.6.1.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

5.6.1.18-Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

5.6.1.19-As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais;

5.6.1.20 - Promover reparos de avarias sofridas nos equipamentos envolvidos sem a autorização da CLUB-CAR, em caso de acidente, furto ou roubo;

5.6.1.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

5.6.1.22-Os equipamentos envolvidos não mencionados no B.O (boletim de ocorrência) com a declaração do real condutor no momento do sinistro;

5.6.1.23 - Os envolvidos que não apresentarem documentação solicitada pela CLUB-CAR e o veículo para vistoria e orçamento em uma das oficinas credenciadas em até 5(cinco) dias úteis após o evento;

5.6.1.24 - Placas e documentos;

5.6.1.25 - Em caso de perda total ou Incêndio é obrigação do associado providenciar a baixa do veiculo junto ao órgão competente.

5.6.1.26-Veículos equipados com rastreador que não esteja em perfeito funcionamento.

5.6.1.27 - Carros com alteração na suspensão (rebaixados) devem ter laudo do INMETRO com vistoria rigorosamente em dia para ter a cobertura garantida da suspensão.

5.6.1.28-Terceiros causadores do evento.

5.6.1.29 - Quando houver danos em rodas de liga leve ou consideradas especiais serão substituídas por rodas originais de fabrica.

5.6.1.30-Acordos realizados entre associados e terceiros sem a autorização da CLUB-CAR.

5.6.1.31 - Danos causados por reboques acoplados ou engatados no veículo do associado. Somente será reparado os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado.

5.6.1.32-Condutores dos veículos envolvidos que evadirem do local do acidente.

5.6.1.33-Veículos que estiverem no momento do acidente com o desgaste dos pneus acima do limite permitido.

5.6.1.34- Nos casos de enchentes, inundações e alagamentos não terão amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchente ou alagamentos.Também não terão amparo quando verificado pela associação que o associado, mesmo presenciando a área alagada, trafegou com o veículo, causando despesas no motor ou parte elétrica (Ex: calço hidráulico, queima de módulo etc.) de forma parcial ou total.

5.6.1.35 - Despesas ocorridas por roubo e furto cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro(a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado.

5.6.1.36 - Danos materiais ocorridos em acidentes que tenham como terceiro envolvido sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro(a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado.

5.6.1.37- Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano.

5.6.1.38- Despesas ocorridas por danos que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente.

5.7 - Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pela CLUB-CAR:

5.7.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela CLUB-CAR o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para resarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

6. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

6.1 - O resarcimento do valor do dano gerado no equipamento do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

6.2 - O resarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de respectivos valores do terceiro causador do dano.

6.3 - O associado contribuirá com sua quota parte para o resarcimento previsto no item anterior, através de boleta bancária a ser enviada até o último dia de cada mês.

6.4 - O pagamento da indenização será efetuado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do último resarcimento efetuado pela associação e após a apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUB-CAR. A indenização será realizada da seguinte forma: ou em cheque nominal e cruzado, ou no caso de avaria parcial através da reparação dos danos, ou ainda, no caso de avaria total, roubo, furto e incêndio pela reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo ou será avaliado conforme o valor de mercado considerando o valor médio de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos pela Associação ou reembolso de 100% da tabela Fipe, exceto os casos previstos na letra "g" da cláusula 7.5 e 5.5.2 deste Regulamento, que será definido pela Diretoria Executiva da CLUB-CAR conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação obrigatória do associado.

6.5 - No caso de sub- rogação de diretos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo resarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor de quem for indicado pela CLUB-CAR, assinado e com firma reconhecida.

6.6 - O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a CLUB-CAR até o dia 30 do respectivo mês de pagamento, contribuindo cada associado com sua quota parte, obedecendo aos respectivos índices determinados na cláusula 6.7 e correspondente ao valor de cada equipamento.

6.6.1 - A CLUB-CAR reserva-se ao direito de incluir como rateio as despesas referentes às inadimplências ocorridas no mês anterior. Estes serão lançados sob título de outras despesas.

6.7 - Tabela

VALOR DO EQUIPAMENTO	ÍNDICE DE RATEIO
----------------------	------------------

DE	ATÉ	
0,00	20.000,00	1,0
20.001,00	30.000,00	1,5
30.001,00	40.000,00	2,0
40.001,00	50.000,00	2,5
50.001,00	60.000,00	3,0
60.001,00	70.000,00	3,5
70.001,00	80.000,00	4,0
80.001,00	90.000,00	4,5
90.001,00	100.000,00	5,0

7. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

7.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

7.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados (caso não receba o boleto, o pagamento deverá ser feito diretamente na sede da associação com o veículo para realização de uma nova vistoria), somente é permitido depósitos na conta da associação mediante autorização por escrito e assinado pela Diretoria Executiva, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associados;

7.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

7.5-Dar imediato conhecimento a CLUB-CAR caso haja:

a) Mudança de domicílio fiscal;

b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do veículo.

e) Na falta de pagamento das mensalidades, a associação se reserva no direito de apontar nome do inadimplente no SPC e SERASA.

f) Comunicar a associação por escrito quando houver substituição do veículo, titular ou pedido de cancelamento. Em caso de pedido de cancelamento o associado deve estar

adimplente com todas as suas obrigações relativas aos rateios. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome, cpf, marca, modelo, placa do veículo e motivo do cancelamento. O requerimento deverá conter assinatura á próprio punho. O pedido de cancelamento deverá ser realizado até o 19º (décimo nono) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

g) É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis, pois em caso de indenização integral o valor pago pela Associação é de acordo com o teto da cota paga no boleto mensal.

h) Caso o associado não receba o boleto antes da data de vencimento o mesmo deverá entrar em contato com a associação para solicitar segunda via.

i) Ficará a cargo do associado as despesas e trâmites referente a regularização do veículo junto ao DETRAN/INMETRO nos casos de inscrição de monta.

7.6-O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

7.7 - Empenhar todos os esforços para ser resarcido de prejuízos causados por terceiros, inclusive através de ação judicial.

7.8 - Colaborar com a tramitação do sinistro, comunicando à associação qualquer notificação judicial, extrajudicial ou que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionado ao sinistro. Em qualquer caso, o associado não poderá negociar aceitar ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da CLUB-CAR, nem tomar medida que possa prejudicar o direito da associação receber o prejuízo contra o eventual causador do dano.

7.9 - Informar as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado.

7.10 - Comunicar imediatamente e formalmente a CLUB-CAR de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada, inclusive procedendo corretamente ao B.O/ Boletim de Ocorrência.

7.11 - É de inteira responsabilidade do associado ter e/ou instalar mantendo em perfeitas condições de uso o dispositivo de segurança (anti-furto e/ou rastreador) em seu automóvel, sendo vedada qualquer tipo de assistência ou indenização caso não esteja instalado o citado equipamento em seu veículo. Em caso de roubo ou furto acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para localização, rastreamento e bloqueio do veículo. A CLUB-CAR não pagará prejuízos causados por instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados. Não haverá em nenhuma hipótese amparo ao associado que não instalar o rastreador quando obrigatório nos casos de roubo ou furto.

7.12-Aguardar a autorização da CLUB-CAR para iniciar a reparação de quaisquer danos.

7.13 - Sempre observar e ler atentamente o espaço para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site (www.clubcar.goiania.br), que são instrumentos oficiais de comunicação da Club-Car com seus associados. Qualquer alteração do presente Regulamento será informada aos associados por meio destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

8.1 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1-Em caso de danos parciais (acidente):

-Cópia do CPF e RG do associado;

-Boletim de Ocorrência;

-Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

-Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

8.1.2 - Em caso de Indenização Integral decorrente de acidente ou Incêndio:

8.1.2.1-Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado;

- CRV - Certificado de Registro de Veículo - original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUB-CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

-CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento

-Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

-Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

-Chaves do veículo;

-Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;

-Certidão negativa de furto e multa do equipamento;

8.1.2.2-Em se tratando de associado pessoa jurídica:

-CRV - Certificado de Registro de Veículo - original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUB-CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

-CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- Certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda à CLUB-CAR, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestações de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal).

8.1.3 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

8.1.4-Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 8.1.2.1 e 8.1.2.2, exceto quanto à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do equipamento.
- Certidão de não localização do equipamento.

8.1.5 - Em caso de morte do associado os benefícios somente serão liberados com a escritura do inventário indicando os respectivos herdeiros.

8.2- Caso o veículo associado seja Táxi, o associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto a Prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

9. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 5.2.1 e 5.3, a CLUB-CAR ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

10.- FORO:

Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da CLUB-CAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O associado declara está ciente e autoriza a coleta, recepção, registro, uso, processamento, armazenamento de seus dados pessoais para inclusão em banco de fontes para atendimento ao objeto do presente termo, bem como para obediência ao Disposto no Estatuto Social, Regulamento Interno, Atos administrativos, e demais normativas da Associação.

11.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à CLUB-CAR são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação.

11.3 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no Estatuto Social da CLUB-CAR, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para se tornarem associados.

11.4 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembléia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

Goiânia, 01 de agosto de 2013.

REGULAMENTO DE SERVIÇO OPCIONAL – DANOS MATERIAIS – RCF 3º

CAPÍTULO I

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA O AMPARO

Senhor (a) associado (a), este Regulamento Interno de Socorro Mútuo a Despesas Ocorridas com Terceiros estabelece as regras para usufruir do amparo do grupo na hipótese em que causar DANOS MATERIAIS A VEICULO DE TERCEIRO, razão que torna imprescindível sua leitura e compreensão.

Para usufruir do Socorro Mútuo, realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR, é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

O GRUPO ASSUMIRÁ RESTRITAMENTE AS DESPESAS (DANOS MATERIAIS) OCORRIDAS A VEICULO DE TERCEIRO AQUI INDICADAS DE FORMA EXPRESSA NESSE REGULAMENTO, PORTANTO RESTRINGE AOS VALORES INFORMADOS E CONDIÇÕES

Art. 1º Para o socorro ao associado que teve despesa ocorrida com veículo de terceiro, este deve, voluntariamente, no momento de sua filiação indicar seu interesse em incluir em sua ficha o referido amparo. Essa forma de amparo consiste na possibilidade de socorrer por meio do rateio as despesas ocorridas com veículo de terceiro.

Parágrafo único. O amparo referente a despesa ocorrida, indicado nesse regulamento, só poderá ser gozado se o associado estiver adimplente. Será considerado inadimplente o associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituído em mora no primeiro dia após o vencimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O amparo começa depois de 24 (vinte e quatro) horas uteis, contadas a partir da manifestação de interesse, por escrito do associado.

Art. 3º Os valores máximos de amparo:

I - Despesas ocorridas com o veículo de terceiro, o valor de amparo é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a depender da escolha do associado no momento da sua filiação junto a associação.

§1º A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR se restringe aos limites máximos indicados no artigo acima e a opção do teto para amparo será optado pelo próprio associado no ato da assinatura da ficha de filiação, portanto, em nenhuma hipótese fará a indenização superior. Para ficar o mais claro possível, caso o associado, por meio de sua conduta, cause um dano a veículo de terceiro e este seja superior aos limites mencionados acima, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR ficará responsável apenas pelo limite em que se comprometeu amparar, sendo a parte superior e outros fatos ligados a extensão do dano de exclusiva responsabilidade do causador dos danos.

§2º Na hipótese de dano integral, após o rateio, a indenização do terceiro será obtida por meio da tabela FIPE pelo ano da fabricação/modelo do veículo ou valor de mercado do veículo.

Art. 4º Os danos materiais parciais são aqueles que não atingirem ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, obtido pela FIPE ou valor de mercado. Além de se restringir aos limites máximos indicado no Art. 3º, lavrado na ficha de filiação assinada pelo associado, deve-se respeitar as seguintes regras:

1. A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.
2. O valor da indenização parcial será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.
3. ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina credenciada, contra nota fiscal do serviço.
4. Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças originais usadas ou similares produzidas no mercado paralelo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
5. A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na

hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao interessado a eventual demora.

6. Quando ocorrer a substituição as peças substituídas pertencerão ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR.
7. Caso o terceiro deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo terceiro, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo de que a qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina escolhida, a oficina terá de faturar os serviços prestados e o pagamento será feito de acordo com a programação de pagamento da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR.
8. A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo acessórios ou demais modificações. As características terão como base as indicadas pelo número do chassi do veículo.
9. O conserto será realizado o mais breve possível conforme a complexidade do reparo, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado pela diretoria da entidade, mediante documento escrito. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo as causas de força maior que alterar o prazo informadas ao terceiro. Assim que autorizado o reparo do veículo, o mesmo deve ser levado para a oficina no próximo dia útil após a autorização, pois a associação não se responsabiliza por alterações de valores no orçamento caso o veículo não seja levado no prazo especificado acima. Após a conclusão dos reparos realizados no veículo, este poderá ser retirado da oficina apenas pelo próprio terceiro ou por uma pessoa previamente indicada por ele através de procuração específica entregue ao departamento de eventos.
10. A CLUB-CAR não trabalha com mão de obra de concessionaria.
11. No ato da entrega o terceiro terá que assinar o termo de quitação do conserto.
12. A garantia do conserto obedecerá ao prazo legal.
13. Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado, logo, as partes que não guardam nexo não serão objeto de amparo.

Art. 5º Haverá pagamento do benefício integral de acordo com avaliação a ser feita pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR quando o montante para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo, na data do evento danoso. Haverá a depreciação no patamar de 30% (trinta por cento) quando verificado que o veículo do terceiro for:

1. Sinistrado (indicado no DETRAN);
2. Veículo procedente de leilão por motivo (colisão, alagamento, Incêndio ou recuperado de roubo/furto), indenização por órgão público ou privado ou ainda tenha o chassi remarcado, enferrujado ou em estado de conservação ruim.
3. Veículo procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (financiamento), e veículos com batidas, avarias fortes e em estado de conservação ruim.

CAPÍTULO II

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO SOCORRO MÚTUO

ART. 6º. NÃO SERÃO OBJETOS DO AMPARO AS DESPESAS OCORRIDAS ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES, PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS:

1. Condutas do associado que gerar despesa a terceiros que não advinda de acidente de trânsito;
2. Quaisquer despesas ocorridas aos passageiros ou animais do veículo do terceiro. Conforme art. 3º, o amparo é somente ao veículo do condutor;
3. Despesa ocorrida com danos corporais, estéticos e morais;
4. Despesa ocorrida a título de lucros cessantes e danos emergentes;
5. Despesa ocorrida com pensionamento por morte ou invalidez permanente.
6. Despesa ocorrida quando o associado ou pessoa a quem entregou a direção não tenha a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou esteja com a mesma vencida ou suspensa;
7. Despesa ocorrida a título de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
8. Despesa ocorrida por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
9. Despesa ocorrida por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, podendo ser comprovada através de exames laboratoriais, autoridade policial, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou empresa que for até o local e certificar tal condição;
10. Despesa ocorrida quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
11. Despesa ocorrida a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
12. Despesa ocorrida fora do território nacional;

13. Despesa ocorrida durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
14. Despesa ocorrida a título de multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos junto ao DETRAN ou outro órgão de trânsito;
15. Despesa ocorrida a partes do veículo não atingidas no acidente de trânsito.
16. Veículos que estiverem no momento do acidente com o desgaste dos pneus acima do limite permitido.
17. Despesa ocorrida a título de desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso.
18. Despesa ocorrida aos pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica;
19. Despesa ocorrida por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo do associado;
20. Despesa ocorrida por responsabilidades assumidas pelo associado decorrentes de contratos ou convenções.
21. Despesas ocorridas cometidas por sócios do associado ou da empresa associada.
22. Despesa ocorrida a título de apropriação indébita ou estelionato;
23. Despesas ocorridas a equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens que não fazem parte integrante do veículo;
24. Despesas ocorridas aos acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, bem como equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV, suspensão a ar e pneumáticas, rodas modificadas ou motores especiais (adaptados);
25. Despesa arcada pelo terceiro referente a táxi, moto táxi, uber ou outro aplicativo de locomoção, hotel, pousadas, telefonia;
26. Despesa arcada pelo terceiro referente guincho, prancha, reboque, cambão, munck.
27. Despesa ocorrida excedente ao limite máximo indicado no art.3º. Conforme exposto neste Regulamento, a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR é limitada ao teto que se comprometeu a incluir no rateio de despesas ocorridas;
28. Despesa ocorrida por acordo realizado entre associado e terceiro sem o consentimento da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR, mesmo que realizado pela justiça móvel.
29. Despesa ocorrida por reboques acoplados ou engatados no veículo do associado. Serão amparados somente os danos causados diretamente pelo veículo cadastrado;

30. Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá a blindagem;
31. Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for causada por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;
32. Despesa ocorrida que não guarde relação com a dinâmica/vestígios do acidente;
33. Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do associado, não haverá amparo ao terceiro referente os danos provocados durante o deslocamento posterior à posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;
34. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto e causar alguma despesa a terceiro;
35. A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do associado. A responsabilidade da associação está limitada ao pagamento dos danos materiais ao veículo do terceiro dentro do limite contratado pelo associado, e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do associado ou condutor.
36. As despesas causadas pelo associado a objetos de sua propriedade, ou seja, a despesas gerada em um portão, casa, animal, etc.
37. Não será incluído neste socorro mútuo a despesas ocorridas com o terceiro referente a próteses de qualquer finalidade, bem como despesas originadas por cirurgias reparadoras e estéticas. Também não será amparado despesa médicas ocorridas, como remédios, tratamentos, cirurgias etc.
38. O associado não terá direito ao amparo referente as despesas ocorridas se estiver inadimplente, sendo considerado inadimplente o associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituído em mora no primeiro dia após o vencimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
39. Placas e documentos.
40. Os envolvidos que não apresentarem documentação solicitada pela CLUB-CAR e o veículo para vistoria e orçamento em uma das oficinas credenciadas em até 5(cinco) dias úteis após o evento;

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AMPARO

Art. 7º Para iniciar o amparo é obrigatório ao terceiro e associado a comunicação por escrito a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR, anexado os seguintes documentos:

§1º Os documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos em caso de danos parciais são:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Boletim de Ocorrência;
- Cópia válida da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

§2º Em caso de benefício integral são:

I - Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- CRV – Certificado de Registro de Veículo – original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xerox da Carteira de habilitação valida do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- Certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- Quando solicitado baixa do veículo junto ao órgão competente ou procuração pública outorgando poderes a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR para quitar, receber e vender o veículo objeto do dano.
- Se o dano veicular tenha ocorrido a partir do 1º (primeiro) dia do ano, o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado;

II - Pessoa Jurídica:

- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

- Cópia da Carteira de habilitação valida do condutor do veículo.
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado);
- Nota fiscal de venda à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.
- Quando solicitado baixa do veículo junto ao órgão competente ou procuração pública outorgando poderes a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR para quitar, receber e vender o veículo objeto do dano.

Art. 8º No ato da comunicação é obrigação do terceiro deixar o veículo disponível para análise.

Art. 9º Qualquer amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR. Cabe a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando os percentuais indicados neste Regulamento.

Art. 10 O terceiro deverá providenciar a procuração pública, outorgando poderes para a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR, se o veículo não estiver em nome do terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até entrega da documentação.

Art. 11 Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao terceiro.

§1º Se a financeira aceitar apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o terceiro tem a receber (Tabela FIPE ou valor de mercado), este deverá pagar a diferença a instituição financeira.

§2º O terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação em que a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE ou valor de mercado, diretamente ao terceiro depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

Art. 12 O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência. O pagamento será feito somente depois de decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 13 A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR, com anuênciia do terceiro poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela FIPE ou mercado e neste caso a substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do terceiro.

Art. 14 No caso de morte do condutor/terceiro a indenização ou reparo serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 15 Na hipótese de dano integral, depois de entregue toda a documentação, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS LEVES- CLUB-CAR terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar o pagamento a contar do último resarcimento efetuado pela associação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O associado declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, bem como declara que tem conhecimento que as regras foram criadas para atender aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Art. 18 O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a necessidade do grupo e em conformidade com Estatuto Social, sendo disponível ao associado a versão atualizada, por meio do site ou na sede da associação. Sendo de responsabilidade do associado o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 19 Os casos omissos ou de negativa de indenização ou reparo serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e em segunda instância pela Assembleia Geral.

REGULAMENTO DE SERVIÇO OPCIONAL

CARRO RESERVA

- Este regulamento se refere ao benefício do carro reserva em caso de colisão, incêndio, alagamento, roubo/furto do veículo do associado. Esse benefício não está incluso no PPA, e sua contratação é opcional junto à associação.

2. O carro reserva só poderá ser alugado pelo associado após a entrada e liberação do evento na associação (colisão, incêndio, alagamento, roubo/furto do veículo), e expressa autorização da Club-Car por escrito ou por e-mail, caso contrário, o associado não será resarcido.
3. É necessário que o associado possua cartão de crédito para caução junto a locadora, referente a possíveis danos ou despesas causadas ao veículo no período em que estiver alugado com o associado.
4. O veículo disponível para utilização é do tipo 1.0 com ar-condicionado. Caso o associado queira um veículo em condições diferentes, deverá arcar com a diferença de valores.
5. A Club-Car ficará responsável somente pelas diárias, por meio de reembolso ao associado dos valores gastos pelo mesmo no pagamento a empresa prestadora dos serviços no limite contratado, não se responsabilizando por demais encargos e exigências decorrentes da prestação de serviços, bem como dos critérios que a prestadora utiliza para aprovar o cadastro do associado, o associado contribuirá mensalmente por este benefício.
6. A Club-Car não pode ser responsabilizada caso o associado não consiga usufruir dos benefícios por ele escolhido e pago mensalmente após análise da empresa prestadora dos serviços.
7. O veículo locado estará sob inteira responsabilidade do associado.
8. O associado será reembolsado do valor pago das diárias contratada no termo de adesão, conforme programação da associação, e após o envio da nota fiscal da locação do veículo.
9. Programação de pagamento de reembolso ao associado: As notas fiscais recebidas do dia 01 ao dia 31 do mês serão pagas até o dia 15 do próximo mês. (caso dia 15 não seja dia útil, serão pagas no primeiro dia útil após dia 15).
10. O benefício concedido será interrompido na data em que a associação avisar que o veículo está pronto para ser entregue pela oficina ao associado, mesmo que não tenha sido usufruído na sua totalidade.
11. O Associado ficará responsável pelos custos do carro reserva do dia do aviso em diante e pelos dias que ultrapassarem o benefício adquirido.
12. O benefício de carro reserva estará disponível até 60 dias após o evento, e após essa data o associado perde o direito ao uso do benefício.
13. O associado terá direito a 01 (um) acionamento de carro reserva no período de 12 (doze meses), conforme o plano contratado de 15 ou 30 dias. As diárias disponibilizadas não são cumulativas, ou seja, não poderão ser utilizadas em períodos posteriores. Caso o associado utilize o veículo reserva por período superior ao período contratado, será de sua única e exclusiva responsabilidade.

14. Será reajustada nos meses de fevereiro pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substitui-lo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulado.
15. O valor limite da locação a ser ressarcido levará em consideração o benefício contrato junto à Club- Car de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias.
16. Benefício será concedido estando o associado em dia com os pagamentos dos boletos.

VIDROS

1. Se algum vidro trincar ou quebrar, garantimos o reparo ou troca, seja do para-brisa, dos vidros laterais ou vidro traseiro.
2. A troca de vidros é um serviço realizado por empresa terceirizada, devendo o associado após autorização por escrito da Club-Car realizar o serviço em local determinado pela Associação, mediante pagamento do associado de coparticipação de 30% (trinta por cento), além de cobrança mensal de contribuição específica. O benefício será operacionalizado por meio de reembolso ao associado conforme programação da associação e após o envio da nota fiscal.
3. Programação de pagamento de reembolso ao associado: As notas fiscais recebidas do dia 01 ao dia 31 do mês serão pagas até o dia 15 do próximo mês. (Caso dia 15 não seja dia útil, serão pagas no primeiro dia útil após dia 15).
4. Este benefício se aplica apenas a veículos de associados cadastrados no programa, não podendo o associado utilizar este benefício para terceiros, ainda que tenha culpa exclusiva.
5. A troca de vidros fica limitado a 1 (um) acionamento para os vidros laterais e 1 (um) acionamento para o para-brisa e vidro traseiro.
6. A troca será limitada a 1 (um) acionamento no período de doze meses, descontando a cota de participação conforme a tabela vigente.
7. Benefício será concedido após vistoria previa com carência de 90 (noventa) dias e com boletos quitados.
8. A cobertura de vidros está vinculada a contratação do carro reserva.

CONDIÇÕES GERAIS

1. O período mínimo de associação dos membros Club-Car é de 3 meses a partir do ingresso no corpo social e, caso o associado venha usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a Club-Car até a data de sua saída. Além de um novo período de 6 meses a partir do recebimento de indenização, e, em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da associação.